

PARECER N° : 1810-001/2023 - CGM - PE - FINAL

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E OUTROS, VISANDO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL DO PACIENTE ARTHUR VON GROLL LEVERGUINI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2006001/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E OUTROS, VISANDO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL DO PACIENTE ARTHUR VON GROLL LEVERGUINI.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2006001/2023, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 053/2023 para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e outros, visando atendimento de demanda judicial do paciente Arthur Von Groll Leverguini.



Após a Finalização da Sessão, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 0908/001/2023 - CGM - PE/INICIAL** exarado no dia **09 de Agosto de 2023**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 053/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 053/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de 25 de agosto de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET) sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Proposta Final (Consolidada);
- ✓ Ata da Sessão;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.



Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 06 de Setembro de 2023 as seguintes empresas: **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46** e **MEDCOM SAÚDE DENTALMEDICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **37.730.050/0001-34**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as seguintes empresas: **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46** e **MEDCOM SAÚDE DENTALMEDICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **37.730.050/0001-34**.

Cumpre salientar que conforme Relatório de Análise emitido pela Sra. pregoeira, consagrou-se vencedora apenas a empresa **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.230.269/0001-46**, em virtude da aplicabilidade do benefício previsto no art. 48, §3º da Lei Complementar 123/006, que prioriza a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Pelos fatos narrados acima, **recomenda que seja anexado no mural do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará o Relatório de Análise emitido pela Sra. pregoeira,** uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara as condutas adotadas no decorrer do certame.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do



artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 29 de junho de 2023, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 13 de julho de 2023 às 09h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **R F BARILE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº



29.230.269/0001-46, dos itens: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-15-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62 no valor global de **R\$ 82.477,09** (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos). Tendo os itens **14, 16 e 28**, declarados **DESERTOS**, pela ausência de interessados. Assim como, o item 29, declarado **FRACASSADO**.

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e demonstrou capacidade técnica.

Cumpra considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.

4- DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateu às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, a empresa **R F BARILE LTDA** inscrita no **CNPJ sob o n.º 29.230.269/0001-46**, dos itens: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-15-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62 no valor global de **R\$ 82.477,09** (oitenta e dois mil quatrocentos e



setenta e sete reais e nove centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, para **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado. No mesmo sentido, recomenda-se que seja anexado no mural do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará o Relatório de Análise emitido pela Sra. pregoeira, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara as condutas adotadas no decorrer do certame,** inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 18 de outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022

